

SEGURANÇA ALIMENTAR AVANÇA NA PRESIDÊNCIA PORTUGUESA

Pacote legislativo composto por quatro propostas de regulamento



Mª de Lourdes Camilo

Portugal tem como principal objectivo reforçar um elevado nível de protecção dos consumidores e de protecção do ambiente. A segurança alimentar é uma meta importante para a União Europeia (UE), pelo que a Presidência Portuguesa teve nas suas mãos a discussão do pacote legislativo FIAP (Food Improvement Agents Package), bem como a revisão do regulamento sobre novos alimentos.

O controlo da cadeia alimentar teve necessidade de acompanhar uma “explosão” legislativa a nível comunitário com um elevado grau de complexidade técnica e científica.

A Comissão Europeia no Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos refere a necessidade de criar um conjunto coerente e transparente de regras em matéria de segurança alimentar, que não deve consistir numa transmissão passiva de informação mas sim ser interactiva, implicando um diálogo e uma resposta por parte de todos os intervenientes. Assim, a Comissão anunciou a sua intenção de actualizar e completar a legislação existente em matéria de aditivos e aromas e de instituir disposições específicas sobre as enzimas alimentares.

Para responder a esses objectivos e por razões de eficácia em matéria de segurança alimentar, de protecção da saúde e de livre circulação dos alimentos, a Comissão desenvolveu em paralelo quatro propostas de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que subordinam a colocação de aditivos, enzimas e aromas no mercado comunitário ao respeito de critérios harmonizados e à concessão de uma autorização. O novo quadro normativo proposto para aquelas substâncias introduz pela primeira vez legislação harmonizada para as enzimas alimentares e aperfeiçoa os princípios e procedimentos já existentes para os aditivos e aromas. Este pacote é completado pela criação de um procedimento de autorização comum, de forma a homogeneizar critérios, não entrar a livre circulação e não falsear a livre concorrência, com base na consulta da EFSA (European Food Safety Authority/Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos) para a avaliação científica da segurança daquelas substâncias.

Portugal assumiu a Presidência da União Europeia numa altura em que o Parlamento Europeu já adoptou os pareceres em primeira leitura das quatro propostas deste pacote legislativo FIAP. A Presidência Portuguesa continuou os trabalhos, tratando as quatro propostas como um pacote único de forma a estabelecer regras comunitárias simples e consistentes para os aditivos, enzimas e aromas alimentares. Os resultados alcançados até ao início de Novembro constituíram grande regozijo e satisfação pela evolução registada.

Portugal está empenhado em prosseguir as negociações com vista a alcançar um acordo político com o Parlamento Europeu nesta fase antes da segunda leitura. A intenção da Presidência Portuguesa é por isso trabalhar de forma empenhada e em estreita parceria com o Parlamento neste domínio de co-decisão – que é o da segurança alimentar. Para alcançar esse objectivo, a Presidência Portuguesa tem já o mandato do Coreper (ao nível de embaixadores das Representações Permanentes dos Estados-membros na UE) para iniciar as negociações com o Parlamento Europeu, de acordo com as propostas de regulamento apresentadas ao Coreper em 5 de Outubro último.

OBJECTIVOS DO PACOTE LEGISLATIVO

Os objectivos do pacote constituído pelas quatro propostas de regulamento são:

- ▶ Simplificar a legislação relativa aos aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares através da criação de um único instrumento que aborde princípios, procedimentos e aprovações;
- ▶ Dotar a Comissão das competências de execução necessárias a uma actualização da lista comunitária de aditivos, enzimas e aromas alimentares autorizados;
- ▶ Consultar a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) com vista a uma avaliação da segurança dos aditivos, enzimas e aromas alimentares;
- ▶ Implementar um programa de reavaliação dos aditivos, enzimas e aromas alimentares existentes;
- ▶ Requerer a autorização de aditivos, enzimas e aromas alimentares que sejam constituídos, contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGM) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, relativo a géneros alimentícios e a alimentos para animais geneticamente modificados.

ESPECIFICIDADES A DESTACAR

Regras mais claras, mais simples e racionalização de procedimentos de autorização norteiam este novo pacote legislativo, nomeadamente:

■ Procedimento de autorização comum

Um aspecto chave deste projecto legislativo é a introdução de um procedimento comum único para a autorização dos aditivos, dos aromas e das enzimas alimentares. Este procedimento de autorização comporta uma avaliação de segurança pela EFSA. As vantagens deste procedimento comum incluem uma simplificação da legislação e uma maior coerência nos processos utilizados para autorizar aditivos, aromas e enzimas, que a indústria alimentar deverá acolher favoravelmente.

■ Aditivos

As regras relativas aos aditivos alimentares e à sua autorização estão definidas na Directiva 89/107/CEE. No entanto, o procedimento de autorização necessita actualmente de uma co-decisão (a adopção de uma proposta da Comissão pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu), que pode levar algum tempo. A nova legislação visa simplificar e racionalizar o procedimento de autorização, permitindo à Comissão actualizar e completar a lista positiva europeia dos aditivos alimentares, após a autorização dos Estados-membros ao nível do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e Saúde Animal. Todas as autorizações têm por base uma avaliação de risco realizada pela EFSA. A proposta prevê igualmente um sistema de reavaliação para os aditivos alimentares que estão já no mercado comunitário, na base de avaliações de risco pela EFSA. As regras de rotulagem dos aditivos alimentares vendidos como tal são igualmente estabelecidas.

■ Enzimas

Actualmente as enzimas alimentares utilizadas como auxiliares tecnológicos não estão cobertas por legislação comunitária. As disposições dos Estados-membros divergem consideravelmente, o que pode criar problemas para o mercado interno e uma situação pouco clara para os consumidores europeus. Com a nova proposta, serão estabelecidas regras comunitárias harmonizadas para a avaliação, autorização e controlo das enzimas utilizadas nos géneros alimentícios. Está igualmente previsto o estabelecimento de uma lista positiva de todas as enzimas alimentares que exercem uma função tecnológica nos géneros alimentícios, com base nos pareceres científicos da EFSA.

■ Aromas

As regras gerais relativas aos aromas, as exigências de rotulagem e os teores máximos de substâncias presentes nos aromas susceptíveis de criar problemas de saúde pública estão actualmente definidos na Directiva 88/388/CEE. A nova legislação anuncia regras mais claras relativas aos teores máximos de substâncias toxicologicamente preocupantes, conforme os pareceres da EFSA. São estabelecidas definições mais específicas de aromas (por exemplo, substância aromatizante, preparação aromatizante, aroma obtido por tratamento térmico) e são introduzidas



Higiene e Segurança Alimentar



Produtos de Higiene

Segurança Alimentar

Pest Control

Coimbra

R. Outeiro do Tirado, Armazém 4,
Pousada de Cernache, 3040-792 Coimbra

Telf. 239 946 170 | Fax. 239 946 177 | N° Azul 808 20 42 20
www.hix.pt | geral@hix.pt

Aveiro

Rua Hintze Ribeiro, 66, 3800-359 Aveiro

Telf. 234 351 100 | Fax. 234 351 099 | N° Azul 808 20 42 20
www.hix.pt | aveiro.geral@hix.pt

Brevemente: Delegação de Lisboa / Leiria / Viseu / Porto

condições mais estritas para a utilização do termo “natural” na descrição dos aromas.

REVISÃO DO REGULAMENTO DOS NOVOS ALIMENTOS

A Presidência Portuguesa aguarda a adopção pela Comissão de três propostas de regulamento sobre novos alimentos e rotulagem geral e nutricional, cujo debate técnico poderá ser logo iniciado. Em Novembro a Comissão adoptou a proposta de regulamento sobre novos alimentos, que irá criar um ambiente legislativo favorável para a inovação na indústria alimentar, bem como facilitar o comércio interno e externo. É de realçar a criação de um instrumento único para a aprovação dos novos alimentos, baseado no parecer científico da EFSA.

Assim, a Presidência Portuguesa tudo fará para que os objectivos da segurança alimentar sejam plenamente alcançados e irá trabalhar e cooperar, quer com o Conselho quer com o Parlamento Europeu, para a obtenção de acordo no domínio das propostas em debate. Actualmente a colocação no mercado de novos alimentos encontra-se regulamentada através do Reg. (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro.

São considerados novos alimentos, os alimentos ou ingredientes alimentares ainda não significativamente utilizados para consumo humano na Comunidade e que se integrem numa das seguintes categorias:

- ▶ Alimentos e ingredientes alimentares com uma estrutura molecular primária nova ou intencionalmente alterada;
- ▶ Alimentos e ingredientes alimentares que consistam em ou tenham sido isolados a partir de microrganismos, fungos ou algas;
- ▶ Alimentos e ingredientes alimentares que consistam em ou tenham sido isolados a partir de plantas e ingredientes alimentares isolados a partir de animais, excepto os alimentos e ingredientes alimentares obtidos por meio de práticas de multiplicação ou de reprodução tradicionais, cujos antecedentes sejam seguros no que se refere à utilização como géneros alimentícios;
- ▶ Alimentos e ingredientes alimentares que tenham sido objecto de um processo de fabrico não utilizado correntemente, se esse processo conduzir, em termos de composição ou estrutura dos alimentos ou ingredientes alimentares, a alterações significativas do seu valor nutritivo, metabolismo ou teor de substâncias indesejáveis.

AVALIAÇÃO DO IMPACTE

Para colocação no mercado de um novo alimento, o requerente deverá apresentar o pedido ao Estado-membro onde pretende que o produto seja colocado no mercado pela primeira vez e transmitirá, simultaneamente, uma cópia do pedido à Comissão. Esse Estado-membro elaborará um relatório de avaliação preliminar. No caso de uma opinião favorável, informará os restantes Estados-membros via Comissão. Se não existirem objecções dos Estados-membros é autorizada a comercialização do produto em toda a

União Europeia. No caso de existirem objecções, a EFSA é consultada e a decisão final é tomada no Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.

A revisão da legislação dos novos alimentos é considerada por todos, Estados-membros e Comissão, muito importante, especialmente após a publicação da legislação referente aos alimentos geneticamente modificados que se encontrava incluída, designadamente os Regulamentos n.º 1829/2003 e n.º 1830/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 22 de Setembro.

Para a revisão do regulamento as grandes acções da avaliação do impacte são:

- ▶ Ajustamento da avaliação de segurança e gestão para os alimentos tradicionais de países terceiros;
- ▶ Avaliação de segurança e procedimento de autorização;
- ▶ Decisão de autorização;
- ▶ Submissão da aplicação para diversos usos alimentares.

O tempo de autorização de um novo alimento neste momento é muito longo e o custo do fardo administrativo é muito elevado. Daí que a revisão do regulamento seja considerada importante e muito benéfica.

Para cada uma das grandes acções da avaliação do impacte referidas acima foram atribuídas opções. Podemos no entanto realçar algumas questões relevantes:

- ▶ O procedimento de avaliação deve ser centralizado para ser mais eficaz (podemos eventualmente ter como orientação o procedimento dos OGM);
- ▶ Modificação ou anulação da colocação no mercado pelo procedimento simplificado de notificação quando os novos alimentos e ingredientes alimentares são considerados substancialmente equivalentes aos já existentes em termos de composição, valor nutritivo, metabolismo, utilização prevista e teor de substâncias indesejáveis;
- ▶ O tempo do processo deve ser menos longo e adequadamente estabelecido;
- ▶ A rotulagem dos novos alimentos e ingredientes alimentares deverá informar adequadamente o consumidor;
- ▶ A definição do conceito de novo alimento deverá ser clara e objectiva, uma vez que actualmente a referência a um uso significativo antes de Maio de 2007 é, por vezes, difícil de verificar, variando substancialmente entre Estados-membros.

Como conclusão pode afirmar-se que esta futura regulamentação irá permitir:

- ▶ Alcançar um elevado nível de protecção do consumidor, fornecendo mais informação;
- ▶ Melhorar a livre circulação de mercadorias no mercado interno;
- ▶ Aumentar a segurança jurídica dos operadores económicos;
- ▶ Garantir uma concorrência leal na área dos alimentos;
- ▶ Fomentar e proteger a inovação na área dos alimentos.